



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

DECRETO Nº 18 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre os novos critérios para funcionamentos das igrejas e realização de missas, cultos religiosos e afins no âmbito do Município de São José do Divino durante a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Decreto Estadual nº NE 113 de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886/de e 15 de março de 2020 e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde, decretado pelo Município de São José do Divino por meio do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual de enfrentamento da COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta à pandemia e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados pela infecção causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de prevenção, e distanciamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 11 de 21 de Março de 2020 reconhece no âmbito do Município de São José do Divino, o estado de Calamidade Pública em Saúde decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), bem como o DECRETO Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 prorroga os efeitos do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020 até a data de 30 de junho de 2021 ou até quando perdurar a pandemia;

CONSIDERANDO DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021 que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 267 do Código Penal Brasileiro – “Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos”;

CONSIDERANDO o crime de infringir determinação do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a situação demanda o uso urgente de medidas de profilaxia, contenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, no intuito de evitar a disseminação da doença no município de São José do Divino;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas suplementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

Art. 2º- As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades a partir de 26 de março de 2021, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

- I- Permitir o acesso simultâneo de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, limite máximo de até 30 pessoas;
- II- Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distancia mínima de 02 (dois) m² entre eles, obedecendo o distanciamento de 3m (três metros) lineares e 10m² (dez metros quadrados) entre pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com 'X' ou outro meio que impeça a sua ocupação;
- III- Assegurar que todas as pessoas, ao adentrem no templo ou igreja, estejam, utilizando mascaras de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV- Assegurar que todos os fieis e dirigentes utilizem mascaras de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja independentemente de estarem em contato direto com o publico;
- V- Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, disponibilizar álcool em gel 70% para os fieis higienizar as mãos e os elementos deverão ser preparados e servidos por pessoas fazendo uso correto mascaras de proteção;
- VI- Realizar procedimentos que garantam a higienização continua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesa, cadeiras, bancos, teclados, mouse, matérias de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

- VII- Manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;
- VIII- Disponibilização de sabão líquido, borrifado de álcool gel ou líquido a 70 % e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;
- IX- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) por padres, pastores e funcionários;
- X- Uso de bebedouros somente com copos descartáveis, disponibilizando dispensador de álcool em gel 70% no local para higienização das mãos;
- XI- Afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;
- XII- Vedada a participação nas missas e cultos de pessoas com sintomas gripais;
- XIII- Firmar Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de missas ou cultos, juntamente com o presente Decreto;
- XIV- As missas, cultos religiosos e afins deverão ter o tempo de duração de no máximo 30 (trinta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

Art. 3º - Para a realização dos cultos fúnebres deveser observadas as orientações que dispõe o Decreto nº. 26 de 10 de junho de 2020.

Art. 4º - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste decreto poderão ser revogado a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 29 de 18 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Divino – MG, 25 de março
de 2021.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ (MF): _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

A igreja, templo religioso ou afim aptou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus fieis as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 18 de 25 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de São José do Divino – MG.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

São José do Divino – MG, de de 2021.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deverá ser afixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.